

**Ao Departamento de Licitação**

**Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA**

**Estado do Paraná**

**Ref. Edital Pregão Eletrônico n.73/2020**

**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.862.831/0001-23, localizada na Rua José Carlos Mufatto, n. 1334, Jardim Riviera, CEP: 86.187-025, no Município de Cambé, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua procuradora Daiane Cristina Rodrigues Gomes, portadora da C.I. RG 9.856.974-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob n. 059.912.279-00, vem, respeitosamente à presença da Comissão Licitante, tempestivamente e com fulcro na lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 36/2020 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO, DO TIPO MENOR LANCE**, consubstanciando-se, para tanto, nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

## **I – DOS FATOS E DO DIREITO**

No edital do pregão eletrônico n. 73/2020 verifica-se que o objeto do processo licitatório é a “Aquisição de um CAMINHÃO BAÚ 0km e uma





EMPILHADEIRA para atender as demandas da Coleta Seletiva do Município de Pontal do Paraná”, com especificações pormenorizadas no item 1.2, **e traz a exigência POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV**

a) Pois bem. Tal edital, nos termos que se encontra, restringe a participação de interessados no procedimento licitatório, tendo em vista a exigência feita em relação a esta característica.

Veja, o edital é do tipo menor preço por item, o que, especialmente, exige que o Município apresente as características mínimas que o veículo licitado deve possuir. Assim, mantendo-se o edital com a especificação, ora impugnada, restam infringidos os princípios que regem a licitação do tipo por menor preço.

Isso porque, para se permitir a ampla participação das marcas que possuem veículos com as características similares ao veículo licitado, torna-se necessária a alteração da exigência de documentos para afastar concorrentes de um processo. Explica-se.

Nos editais de licitação do tipo por menor preço, os requisitos da licitado deve ter como norte a economia para o Município, ou seja, deve a administração pública selecionar itens que satisfaçam a necessidade do Município e, ao mesmo tempo, que sejam os de menor valor.

Quanto a POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV e não de 156CV, vê-se que a diferença de 4 cavalos não altera significantemente no suprimento da necessidade do Município a ponto de se negar a redução mínima ora demandada.

Por tais considerações, não se encontra justificativa para a especificação imposta no edital.

Assim, demonstra-se que as exigências feitas no edital, se modificadas, além de permitir um maior número de participantes, não causará qualquer perda de qualidade do veículo a ser adquirido pelo Município e ainda será menos oneroso aos seus contribuintes, tanto a aquisição do veículo, quanto à sua manutenção.



Ressalta-se, a mitigação de especificação que impede a livre e ampla participação no certame, não gerará mudanças no bem licitado e também, não comprometerá a qualidade do veículo que atenderá as necessidades do Município.

Por isso, é inegável a alteração de edital que visa: a) melhorar o valor do item gerando economia para o Município; b) ampliar a concorrência no certame.

Ademais, a manutenção dos termos do edital 210/2020 não apenas implica na restrição da participação de mais interessados, como também foge do principal requisito do edital por menor preço por item, qual seja, ser verdadeiramente, o menor preço para o item a ser licitado.

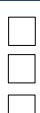
Consequentemente, tem-se uma licitação direcionada, o que a lei repudia.

A exigência de itens/requisitos que conduzem a habilitação, concorrência e contratação restringindo as empresas interessadas constitui ilícito à Administração Pública, que não se pode prosperar.

A readequação do Edital, acerca das especificações destacadas, nos termos que se impugna, possibilitará que novas e mais empresas participem do certame, tornando mais concorrente e mais justo, adequando aos fins almejados pela Administração Pública.

Pugna-se, portanto, a READEQUAÇÃO do Edital de Licitação 73/2020, para que se altere a exigência de POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV, fazendo com que novas proponentes possam concorrer ao certame.

O intuito de ser determinada a realização de licitação para aquisição de alguns bens por parte da Administração Pública visa, justamente, que diversas proponentes interessadas possam concorrer em igualdade de condições, sem que nenhuma seja privilegiada por motivos diversos daquele que atenda a finalidade e preservação do bem público.





Ante o fato, a determinação de especificação que afasta a participação ampla e onera o cofre público acarreta flagrante desrespeito às normas exigidas pela Lei 8.666/93 e aos contribuintes do Município.

Impugna-se.

Tempestivamente, a interessada se manifesta de forma contrária à especificação técnica constantes no Edital de Pregão 73/2020 da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná - PR, posto que se encontra totalmente desvinculada às normas legais, bem como ao interesse público, devendo ser alterado o Edital.

**Oportuno, ainda, que a realização do concurso de licitação na forma estabelecida no presente Edital 73/2020, acarretará denúncia e requerimento de acompanhamento para Ministério Público, no intuito de apurar a existência de eventuais irregularidades, resguardando o direito de outras proponentes participarem do certame.**

## II – DOS FUNDAMENTOS

Cediço é que as regras, especificações e demais normas constantes de um Edital de licitação devem respeitar os princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais se destaca a impensoalidade, moralidade e eficiência. Ademais, imperioso destacar, que somado aos princípios constitucionais, valem-se para o presente caso o expresso na Lei de Licitação, que dispõe no seu artigo 3º:

***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do***



*desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

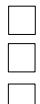
#### Destaque nosso

*Não obstante a flagrante infração aos princípios legais acima mencionados, a restrição de especificações técnicas que conduzem a participação de poucas empresas ao certame, viola, ainda, os preceitos dispostos no art. 37, XXI da CF quando “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Destaque nosso*

Ora, é cediço que a exigência de requisitos que não são características indispensáveis para garantia e funcionalidade do bem, e que tampouco fere o objeto de utilização e emprego nas atividades públicas a que se destina, É NULA.

Frise-se que a impugnação visa tão somente à adequação das características técnicas determinadas no edital que se discute, sendo que a correção do mesmo acarretará condições igualitárias de participação de diversas outras empresas interessadas, gerando, consequentemente, maior e melhor resultado do processo licitatório para fins de benefícios à Administração Pública.

Oportuno que caso venha ser adequado o Edital de Licitação 210/2020, que ora se impugna, se estará viabilizando que outras empresas participem do certame, não garantindo que elas serão vencedoras, tampouco que seus preços são melhores.



Vejamos.

O pleito desta impugnação não adentra no mérito do valor de cada proponente interessado, mas sim requer que seja adequada a especificação técnica fixada para que outras empresas possam participar do certame em igualdade de condições, visto que a alteração não altera ou desrespeita as qualificações técnicas e econômicas indispesáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**Ademais, pondera-se que a proponente interessada, bem como as demais impedidas de concorrer ao certame, também possuem produtos que atendam as qualidades determinadas no edital, contudo, os documentos necessários ao emplacamento do veículo conforme normas vigentes.**

Por derradeiro, reitera-se a necessidade de adequação do Edital que ora se impugna para que conste **POTENCIA MINIMA DE 156CV**, sob pena de desrespeito ao pressuposto de validade do ato administrativo exigido pela Lei 8.666/93.

### **III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante os argumentos expostos, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO n. 73/2020 seja acolhida integralmente, adequando-se o Edital e anexos, para que altere a exigência para “**POTENCIA MINIMA DE 156CV**”, por ser medida de Justiça!

Pede e espera deferimento.

Marialva para Pontal do Paraná, 08 de Dezembro de 2020.

**DAIANE CRISTINA  
RODRIGUES  
GOMES:05991227900**



Assinado de forma digital por  
**DAIANE CRISTINA RODRIGUES**  
GOMES:05991227900  
Dados: 2020.12.08 09:40:05 -03'00'



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastro no CNPJ 04.862.831/0001-23 deste Estado do Paraná e inscrição Estadual 90250211-40, com sede na Rua José Carlos Mufatto Nº 1.334, Jd. Riviera, na cidade de Cambé CEP 86.187-025 Estado do Paraná, neste ato representada por Seu Sócio Administrador Sr. ALEXANDRE FARIDE PEREIRA abaixo assinado, brasileiro, casado, advogado CPF 884.470.659-87 e RG 5.729.447-7 SSP-PR residente na cidade de Maringá Estado do Paraná. **OUTORGADO:** DAIANE CRISTINA RODRIGUES GOMES, brasileira, solteira, vendas a governo, portadora do RG 9.856.974-0 SSP-PR e CPF 059.912.279-00 residente e domiciliada na cidade de Maringá estado do Paraná, na Rua Guaratinga Nº 324, Casa B, Jd. Dos Pássaros, Cep: 87075-240. Por meio do presente instrumento de mandato de procuração, a **OUTORGANTE** confere poderes ao **OUTORGADO** para representa-la junto aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta em geral, para participar de qualquer processo licitatório nas modalidades previstas nas LEIS 8.666/93 e 10.520/02, e as suas alterações e artigos conferindo-lhes poderes especiais para assinar requerimentos, declarações de atas, termos de compromissos, termos de responsabilidades, contratos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar a este direito, substalecer, impugnar editais e recursos, receber intimações, negociar preços diretamente com o pregoeiro, receber e dar plena quitação, formular ofertas e lances de preços, assinar a sua carta de credenciamento, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

A Vigência do presente instrumento de mandato é até 27/09/2021, só podendo ser prorrogado por um novo instrumento.

Cambé, 02 de setembro de 2020.

Outorgante:

ALEXANDRE FARIDE PEREIRA  
CPF: 884.470.659-87  
RG: 5.729.447-7 SSP-PR  
Cargo: Sócio Administrador



Selo Digital nº 54Pde1.EDX.1.000-04HRA.vRPQC  
Consulte esse selo em: <http://finardem.com.br>

Reconheço por **SEMEL HANÇA** a assinatura de **ALEXANDRE FARIDE PEREIRA**. Data: Marialva-Paraná, 04 de setembro de 2020.

Em Teste  
da Verdade

Audrey Cristina de Andrade Moraes Escrevente



**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23  
NIRE 41204728511  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**HONOR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.942.175/0001-67, NIRE 42203756465, com sede e foro a Rua Das Amendoeiras, nº 180, Sala 02, Bairro Palmas, Governador Celso Ramos-SC, CEP: 89.700-202, neste ato representada pelo Administrador o Sr. Cristiano Mair Bonassi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 04/03/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 263.707.398-55, portador da carteira de identidade RG nº 12R-2.997.275, expedida em 13/10/1989, SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Oiapoque, nº 65, Apto 2503-N, Bairro Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06.454-065.

**SERGIO ROMANO TREVISOL**, brasileiro, divorciado, natural de Concordia-SC, nascido em 08/03/1951, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 184.387.179-34, portador da carteira de identidade RG nº 945.765-8, expedida em 19/08/2011, SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2517, Casa 12 – Condomínio Parthenon, Jardim Fregadolli, Maringá-PR, CEP: 87.053-221.

**ALEXANDRE FARIDE PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, nascido em 06/09/1972, Advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 884.470.659-87, portador da carteira de identidade RG nº 5.729.447-7, expedida em 19/06/2017, SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 300, Apto 1002, Condomínio Edifício Beverly Hills Boulevard, Zona 01, Maringá-PR, CEP: 87.013-230.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA.**, constituída e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204728511, em 24/01/2002, inscrita no CNPJ/MF 04.862.831/0001-23, estabelecida na Rua José Carlos Mufatto, 1334, Jardim Riviera, Cambé-PR, CEP: 86.187-025, resolvem de pleno e comum acordo *alterar e consolidar* o Contrato Social, fazendo-o mediante as cláusulas e as condições abaixo dispostas:

**Cláusula 1ª** – O objeto social da empresa que era Comércio de Veículos Automotores Novos e Usados, Comércio de Peças, Equipamentos e Acessórios para Veículos Automotores, Prestação de Serviços para Veículos Automotores - Assistência Técnica, Serviços de Treinamento e Assessoria para Soluções em Transporte Rodoviário,

**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23  
NIRE 41204728511  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Consignação e Locação de Veículos, Comissionamento de Serviços Financeiros e Transporte de Cargas em Geral (Art. 997, II, CC/2002), **fica alterado para** Comércio de Veículos Automotores Novos e Usados, Comércio de Peças, Equipamentos e Acessórios para Veículos Automotores, Comércio de Pneus, Comércio de Lubrificantes, Prestação de Serviços para Veículos Automotores - Assistência Técnica, Serviços de Treinamento e Assessoria para Soluções em Transporte Rodoviário, Consignação e Locação de Veículos, Comissionamento de Serviços Financeiros e Transporte de Cargas em Geral (Art. 997, II, CC/2002).

**Cláusula 2ª** – O CEP: 89.700-202 da sócia Honor Participações Ltda., já qualificada, **fica alterado para** o CEP: 88.190-000.

**Cláusula 3ª** – O bairro da Filial 01 (hum) – Zona Rural, **fica alterado para** Gleba do Ribeirão Sarandi.

**Cláusula 4ª** – Em face das alterações os Sócios deliberam **atualizar e consolidar** o Contrato Social da Sociedade com base na Lei 10.406/2002, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
**CNPJ/MF: 04.862.831/0001-23**  
**NIRE: 41204728511**

**HONOR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.942.175/0001-67, NIRE 42203756465, com sede e foro a Rua Das Amendoeiras, nº 180, Sala 02, Bairro Palmas, Governador Celso Ramos-SC, CEP: 88.190-000, neste ato representada pelo Administrador o Sr. Cristiano Mair Bonassi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de São Paulo-SP, nascido em 04/03/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 263.707.398-55, portador da carteira de identidade RG nº 12R-2.997.275, expedida em 13/10/1989, SSP/SC, residente e

**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23  
NIRE 41204728511  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

domiciliado na Avenida Oiapoque, nº 65, Apto 2503-N, Bairro Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06.454-065.

**SERGIO ROMANO TREVISOL**, brasileiro, divorciado, natural de Concordia-SC, nascido em 08/03/1951, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 184.387.179-34, portador da carteira de identidade RG nº 945.765-8, expedida em 19/08/2011, SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 2517, Casa 12 – Condomínio Parthenon, Jardim Fregadolli, Maringá-PR, CEP: 87.053-221.

**ALEXANDRE FARIDE PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, nascido em 06/09/1972, Advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 884.470.659-87, portador da carteira de identidade RG nº 5.729.447-7, expedida em 19/06/2017, SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 300, Apto 1002, Condomínio Edifício Beverly Hills Boulevard, Zona 01, Maringá-PR, CEP: 87.013-230.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**, com sede na **Rua José Carlos Mufatto, 1334, Jardim Riviera, Cambé-PR, CEP: 86.187-025**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.862.831/0001-23**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204728511 em 24/01/2002; RESOLVEM consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:**

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**, e tem sede e domicílio na **Rua José Carlos Mufatto, 1334, Jardim Riviera, Cambé-PR, CEP: 86.187-025**.

**Parágrafo Único:** A sociedade utilizará como título do estabelecimento (nome fantasia) a expressão “**TREVISA**”.

**Cláusula 2ª – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23  
NIRE 41204728511  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo Único:** a sociedade mantém as seguintes filiais e seus respectivos objetos sociais:

**1) Filial 01** (hum): localizada à **Rodovia BR 376 KM 188, S/Nº, Lote A-10, Gleba do Ribeirão Sarandi, Marialva-PR, CEP 86.990-000, CNPJ/MF sob nº 04.862.831/0002-04**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41900767077, em 22/05/2002, cujo capital social destacado é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com objeto social de **Comércio de Veículos Automotores Novos e Usados, Comércio de Peças, Equipamentos e Acessórios para Veículos Automotores, Comércio de Pneus, Comércio de Lubrificantes, Prestação de Serviços para Veículos Automotores, Assistência Técnica, Serviços de Treinamento e Assessoria para Soluções em Transporte Rodoviário, Consignação e Locação de Veículos, Comissionamento de Serviços Financeiros e Transporte de Cargas em Geral (Art. 997, II, CC/2002)**, que iniciou suas atividades em 1º de Junho de 2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

**2) Filial 02** (dois): localizada à **Avenida Presidente Kennedy, nº 8008, Sala 3, Bairro Colônia Dona Luíza, Ponta Grossa-PR, CEP 84.043-540, CNPJ/MF sob nº 04.862.831/0003-95**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901743309, em 17/07/2018, cujo capital social destacado é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), com o objeto social de **Comércio de Veículos Automotores Novos e Usados, Comércio de Peças, Equipamentos e Acessórios para Veículos Automotores, Comércio de Pneus, Comércio de Lubrificantes, Prestação de Serviços para Veículos Automotores, Assistência Técnica, Serviços de Treinamento e Assessoria para Soluções em Transporte Rodoviário, Consignação e Locação de Veículos, Comissionamento de Serviços Financeiros e Transporte de Cargas em Geral (Art. 997, II, CC/2002)**, que iniciou suas atividades em 02 de Julho de 2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3ª – OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objeto o **COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS, COMÉRCIO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO DE PNEUS, COMÉRCIO DE**

**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
 CNPJ/MF 04.862.831/0001-23  
 NIRE 41204728511  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

LUBRIFICANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS DE TREINAMENTO E ASSESSORIA PARA SOLUÇÕES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO, CONSIGNAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL (Art. 997, II, CC/2002).

**Cláusula 4ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**  
 A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de Fevereiro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª – CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 7.445.283,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e três reais) dividido em 7.445.283 (sete milhões quatrocentas e quarenta e cinco mil e duzentas e oitenta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	<b>Qte. Quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>%</b>
Honor Participações Ltda.	3.559.283	3.559.283,00	47,81
Sergio Romano Trevisol	3.341.472	3.341.472,00	44,88
Alexandre Faride Pereira	544.528	544.528,00	7,31
<b>Total</b>	<b>7.445.283</b>	<b>7.445.283,00</b>	<b>100,00</b>

**Cláusula 6ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 7ª – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

As quotas de Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23  
NIRE 41204728511  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo único:** O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula 8ª: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:**  
A administração da sociedade caberá aos sócios **SERGIO ROMANO TREVISOL** e **ALEXANDRE FARIDE PEREIRA** atuando isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade; representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

**§ 1º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, expressa em Ata de Reunião dos Sócios, conforme dispõe a Lei 10.406/2002.

**§ 2º** - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula 9ª – RETIRADA DE PRÓ-LABORE:**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 10ª – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:**

**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23  
NIRE 41204728511  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**§ 1º** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**§ 2º** – Os sócios decidem, de acordo com o Código Civil, facultar a distribuição de lucros acumulados e Juros de Capital Próprio de forma desproporcional e diferenciada a participação no capital social, consoante ao Art. 1.071 da Lei 10.406/2002, item IV, que será aprovada em reunião de sócios.

**Cláusula 11ª – JULGAMENTO DAS CONTAS:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 12ª – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23  
NIRE 41204728511  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13<sup>a</sup> – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:**

Ressalvado o disposto no Art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios representam mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**§ 1º** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de todos os sócios, ciente, o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**§ 2º** - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado da forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

**Cláusula 14<sup>a</sup> – DIREITO DE RECESSO:**

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se nesse caso, o disposto no Art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula 15<sup>a</sup> – CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o § único do Art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula 16<sup>a</sup> – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro

**ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA**  
CNPJ/MF 04.862.831/0001-23  
NIRE 41204728511  
**DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 17<sup>a</sup> – FORO:**

Fica eleito o foro de Cambé – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cambé-PR, 05 de Maio de 2020.

---

**HONOR PARTICIPAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 07.942.175/0001-67  
Representante: Cristiano Mair Bonassi

---

**SERGIO ROMANO TREVISOL**  
CPF: 184.387.179-34

---

**ALEXANDRE FARIDE PEREIRA**  
CPF: 884.470.659-87



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
18438717934	SERGIO ROMANO TREVISOL
26370739855	CRISTIANO MAIR BONASSI
88447065987	ALEXANDRE FARIDE PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2020 10:42 SOB Nº 20202077209.  
PROTOCOLO: 202077209 DE 13/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001908774. NIRE: 41204728511.  
ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)